

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

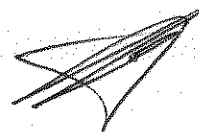
Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

O BANCO concederá estabilidade aos membros de sua Comissão de Ética, durante e após 01 (um) ano do término do mandato.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) **gestante:** A gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) **alistado:** O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa;
- c) **doença:** Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;
- d) **acidente:** Por 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei 8213, de 24.07.1991;
- e) **pré-aposentadoria:** Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o BANCO;
- f) **pré-aposentadoria:** Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o BANCO;
- g) **pré-aposentadoria:** Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos pela Legislação vigente, desde que tenha o mínimo de 23 (vinte e três) anos de vinculação empregatícia ininterrupta com o BANCO;
- h) **pai:** O pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao BANCO no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento;
- i) **gestante/aborto:** A gestante, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto comprovado por atestado médico.



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO), inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

**Parágrafo Primeiro** - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta cláusula, deve observar-se que:

I- aos compreendidos na alínea “e”, a estabilidade provisória somente será adquirida a partir do recebimento, pelo BANCO, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, acompanhada dos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o BANCO os exigir.

II- os abrangidos pelas alíneas “e”, “f” e “g”, a estabilidade não se aplica aos casos de demissão por força maior comprovada, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

**Parágrafo Segundo** - Comprovado e comunicado, por escrito, o estado de gravidez da empregada, no curso do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, inclusive o proporcional, impõe-se a garantia prevista no art. 10, inciso II, letra “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 12.812, de 16 de março de 2013.

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

#### INTERVALOS PARA DESCANSO

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO**

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivo, caberá um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3.751, de 23/11/1990.

#### CONTROLE DA JORNADA

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PONTO ELETRÔNICO**

O BANCO manterá sistema eletrônico para controle de jornada de seus empregados, em obediência aos ditames e permissivos do parágrafo segundo art. 74 da CLT e art. 2º da Portaria nº 373, de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Único** – As partes ajustam que será celebrado acordo específico para regulamentação do tratamento a ser dispensado às condições diversas relacionadas à jornada de trabalho dos empregados do BANCO.

#### FALTAS

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – AUSÊNCIAS ABONADAS**

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, inscrito no CNPJ sob o nº **07.237.373/0001-20**, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC**, inscrito no CNPJ sob o nº **33.644.568/0001-02**, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

A partir de 01/09/2016, aos empregados admitidos a partir de 08/10/1996, serão permitidas 05 (cinco) ausências abonadas, não acumuláveis, a serem utilizadas até 31/08/2017 ou conversíveis em espécie após esta data, observadas as normas regulamentares.

A partir de 01/09/2017, aos empregados admitidos a partir de 08/10/1996, serão permitidas 05 (cinco) ausências abonadas, não acumuláveis, a serem utilizadas até 31/08/2018 ou conversíveis em espécie após esta data, observadas as normas regulamentares.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – AUSÊNCIAS LEGAIS

No período de vigência deste Acordo, ficam ampliadas as ausências abonadas, a seguir especificadas, previstas na CIN-PESSOAL 10-3, nos seguintes termos:

**Luto:** 8 (oito) dias corridos para pais, filhos, tutelados, cônjuge ou companheiro(a), este(a) quando inscrito(a) no BANCO ou na Previdência Social como dependente econômico(a) do(a) empregado(a);

**Casamento:** 8 (oito) dias corridos, contados a partir do ato civil ou religioso, mediante comprovação;

**Doação de sangue:** 01 (uma) ausência para cada doação, limitadas a 2 (duas) ausências para cada período da vigência deste Acordo, mediante comprovação;

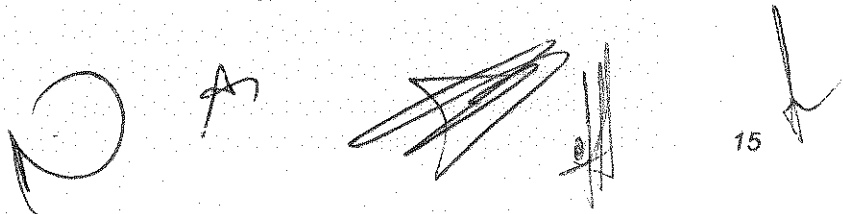
**Licença Paternidade:** 10 (dez) dias corridos, a partir da data do nascimento do filho ou da apresentação do termo de guarda com fins de adoção, ou do dia imediato, caso o empregado tenha trabalhado na data da ocorrência. A licença de 10 (dez) dias corridos será revogada após a efetiva implementação da Cláusula 26º – AMPLIAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE da CCT Fenaban 2016-2018. Quando a referida cláusula for implementada passará a vigor, nos seus exatos termos, com previsão de 20 (vinte) dias de licença paternidade, condicionada à plena vigência do incentivo fiscal de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09/09/2008, alterada pela lei 13.257/2016.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua falta ao serviço e considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais, nas seguintes condições:

a) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (Lei nº 9471, de 14.07.97 - D.O.U. 15.07.97). A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria escola.

b) Nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

### JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO**

O BANCO assegurará às empregadas mães, com filho (inclusive por adoção) de idade inferior a 09 (nove) meses, dois descansos especiais de meia hora cada um, facultada à beneficiária a opção pela redução da jornada em 1 (uma) hora.

**Parágrafo Único** – Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 1 (uma) hora cada, facultada a opção pela redução única da jornada em 2 (duas) horas.

### FÉRIAS E LICENÇAS

#### DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS**

O BANCO manterá a quantidade de datas mensais para início das férias, de acordo com calendário que será disponibilizado no sistema de concessão de férias.

**Parágrafo Primeiro** – A utilização das férias poderá ser fracionada em até 2 (dois) períodos, desde que um deles não seja inferior a 10 (dez) dias, mediante solicitação do empregado na escala de férias anual ou nas escalas mensais, respeitados os prazos para alteração dessas escalas, previstos no regimento interno de pessoal.

**Parágrafo Segundo** – Aos empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos, mediante manifestação expressa, serão permitidos o parcelamento e a antecipação de férias.

**Parágrafo Terceiro** – Aos empregados admitidos após 22/03/1988 será assegurada a concessão do Empréstimo para Férias, nas condições previstas na CIN-PESSOAL.

**Parágrafo Quarto** – O empregado que fizer a opção pelo fracionamento da utilização das férias somente poderá solicitar o Empréstimo para Férias em uma das frações.

**Parágrafo Quinto** – O empregado poderá optar pela conversão de 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, mesmo no caso de fracionamento, desde que observadas as disposições da CIN-PESSOAL sobre o assunto.

#### LICENÇA REMUNERADA

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – LICENÇA ACOMPANHAMENTO**

Além das ausências abonadas previstas no normativo interno, os empregados poderão ausentar-se, em cada período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, sem prejuízo dos salários ou outras repercussões funcionais, pela quantidade de dias e nas situações a seguir relacionadas, mediante comprovação em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência:



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

I – internação hospitalar de cônjuge, companheiro (a), filho (a), pai ou mãe: 1 (um) dia para cada internado(a).

II – levar filho(a) ou dependente menor de 14 anos ao médico: 2 (dois) dias para cada paciente.

### LICENÇA-MATERNIDADE

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – AMPLIAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE**

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias, desde que haja adesão expressa do BANCO ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008, regulamentada pelo Decreto nº 7.052 de 23.12.2009 e, também, solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

**Parágrafo Primeiro** - A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII, e do *caput* do art. 7º da CF.

**Parágrafo Segundo** - A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no *caput*, desde que a requeira no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

**Parágrafo Terceiro** - A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado com menos de 1 (um) ano de serviço que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a 14 (catorze) dias.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – AMPLIAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE**

A duração da licença-paternidade prevista no §1º do art. 10º do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias poderá ser prorrogada por 15 (quinze) dias, desde que haja adesão expressa do BANCO ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 09.09.2008, alterada pela Lei 13.257/2016 e, desde que o empregado a requeira, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias após o parto, bem como comprove a participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

**Parágrafo Primeiro** - A prorrogação da licença-paternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o §1º do art. 10º do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias.

**Parágrafo Segundo** - O empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança fará jus à prorrogação referida no caput, desde que a requeira no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva adoção ou sentença judicial.

**Parágrafo Terceiro** - A concessão dessa ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º e 7º da Lei nº 11.770, de 09.09.2008, alterada pela Lei 13.257/2016.

**Parágrafo Quarto** - Para efeitos dessa cláusula, serão reconhecidos os cursos de paternidade responsável oferecidos pelos sindicatos da categoria, desde que não haja óbice legal.

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

#### CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ACORDO DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO**

O BANCO manterá o Acordo de Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – TRANSPORTE DE NUMERÁRIO**

O BANCO deverá primar pelo efetivo cumprimento dos normativos da área de segurança, extinguindo o transporte de numerários por parte de seus empregados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – PROTOCOLO PARA PREVENÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO (ADESÃO VOLUNTÁRIA)**

Fica instituído, por adesão voluntária, o Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, que observará os seguintes princípios:

- a) Valorização de todos os empregados, promovendo o respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;
- b) Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho saudável;
- c) Promoção de valores éticos, morais e legais; e
- d) Comprometimento do BANCO para que o monitoramento de resultados ocorra com equilíbrio, respeito e de forma positiva para prevenir conflitos nas relações de trabalho.

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC**

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

**Parágrafo Primeiro** – O objetivo do Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho, por Adesão Voluntária, é promover a prática de ações e comportamentos adequados dos empregados do BANCO, que possam prevenir conflitos indesejáveis no ambiente de trabalho.

**Parágrafo Segundo** – A adesão ao Protocolo para Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho é voluntária e será formalizada por parte do BANCO e sindicatos profissionais aderentes, por meio de ACORDO ADITIVO.

### **EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO AO CLIENTE E AOS CAIXAS**

O BANCO dotará todos os guichês de caixas de biombos que impeçam visualizar as transações, de forma a minimizar os riscos de possíveis furtos, roubos ou assaltos contra clientes e caixas executivos.

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – UNIFORME**

Quando exigido ou previamente permitido pelo BANCO, será por ele fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado.

### **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA**

O BANCO encaminhará à entidade sindical profissional local cópia do ato convocatório de eleições da CIPA, na mesma data de sua divulgação aos empregados.

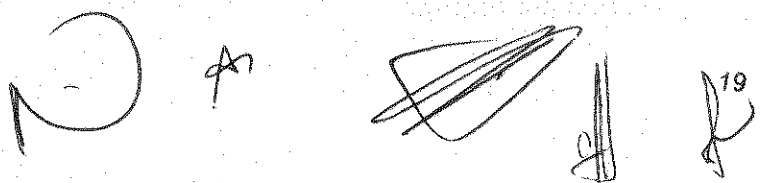
### **ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – ACIDENTES DE TRABALHO**

O BANCO remeterá aos sindicatos profissionais convenientes, mensalmente, as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CATs.

### **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO**

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials. From left to right, there is a large circular mark, a stylized 'A' or 'M' signature, a signature that appears to be 'J. Silva', and a signature that appears to be 'R. Silva'. To the right of these signatures is the number '19'.



## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC**

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

O Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do BANCO, em cumprimento à Norma Regulamentadora NR-4, acompanhará a elaboração e a coordenação dos Programas legais, PCMSO e PPRA, por parte do Permissionário de lanchonetes e restaurantes que opere em sua área física, bem como orientará a execução de exames complementares especiais para os manipuladores de alimentos, de caráter anual, mantendo sob arquivo o resultado de tais exames, assim como cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) destes manipuladores ou destes empregados do Permissionário.

**Parágrafo Primeiro** – O BANCO realizará periodicamente e sem data definida, através de profissionais habilitados, inspeção das lanchonetes e dos restaurantes que operem em sua área física.

**Parágrafo Segundo** – O BANCO manterá, em parceria com a CAMED-Saúde, o Programa Alimentação Saudável, divulgando a todos seus empregados orientações para a adoção de hábitos alimentares saudáveis.

### **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE EM DECORRÊNCIA DE ASSALTO**

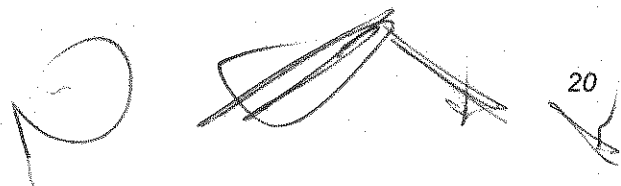
O BANCO pagará indenização no valor igual a R\$ 165.666,70 (cento e sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), em favor do empregado ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente, em consequência de assalto intentado, consumado ou não, contra o BANCO ou contra o empregado a serviço do BANCO.

**Parágrafo Primeiro** – Ao empregado ferido nas circunstâncias previstas nesta cláusula o BANCO pagará, durante o período em que o afastamento não seja caracterizado invalidez permanente, a diferença entre a remuneração total que o empregado perceberia se em efetivo exercício estivesse e o valor do Auxílio Doença concedido pela Previdência Social.

**Parágrafo Segundo** – O BANCO assumirá, também, a responsabilidade por prejuízos materiais comprovadamente sofridos por empregado ou seus dependentes legais, em consequência de assalto ou sequestro a esse relacionado, observado o limite estabelecido no caput desta cláusula e desde que o prejuízo tenha relação com o assalto de que o empregado ou seus dependentes tenham sido vítimas, em função ou no exercício do trabalho do empregado no BANCO.

**Parágrafo Terceiro** – O BANCO examinará as sugestões apresentadas pelas entidades signatárias, visando ao aprimoramento das condições de segurança de suas dependências.

**Parágrafo Quarto** – Em 01/09/2017 o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).



20



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO), inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE ASSALTO E SEQUESTRO

Ao empregado, ou seu dependente legal, vítima de assalto ou sequestro previsto na cláusula quinquagésima segunda deste Acordo, o BANCO assegurará assistência médica e psicológica cuja necessidade seja identificada em laudo emitido por médico do BANCO, pelo prazo por este definido.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – INDENIZAÇÃO POR MORTE EM VIAGEM A SERVIÇO

Ocorrendo morte do empregado no decorrer de viagem a serviço, o BANCO pagará a seus dependentes legais indenização adicional equivalente ao valor do seguro de vida em grupo (cobertura básica) do qual é estipulante.

**Parágrafo Único** – A indenização de que trata o caput desta cláusula poderá ser substituída por seguro, sem ônus para o empregado.

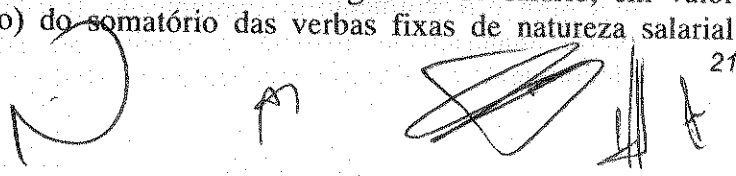
### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – SEGURANÇA BANCÁRIA – PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Na ocorrência das situações previstas na cláusula quinquagésima segunda deste Acordo, e sem prejuízo da indenização ali prevista, o BANCO adotará as seguintes medidas:

- a) No caso de assalto a qualquer agência ou posto de atendimento bancário, todos os empregados presentes terão direito a atendimento médico ou psicológico logo após o ocorrido, e será feita comunicação à CIPA, onde houver.
- b) Em caso de assalto ou ataque contra qualquer agência ou posto de atendimento bancário, consumado ou não o roubo, ou, ainda, em caso de sequestro consumado, o BANCO registrará o Boletim de Ocorrência Policial.
- c) O BANCO avaliará o pedido de realocação para outra agência ou posto de atendimento bancário, apresentado pelo empregado que for vítima de sequestro consumado.
- d) Os dados estatísticos nacionais sobre ocorrências de assaltos e ataques, cujos roubos tenham sido consumados ou não, serão discutidos, semestralmente, até a primeira quinzena de fevereiro e até a primeira quinzena de agosto, na Comissão Bipartite de Segurança Bancária, referida na cláusula 66ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – ADIANTAMENTO EMERGENCIAL DE SALÁRIO NOS PERÍODOS TRANSITÓRIOS ESPECIAIS DE AFASTAMENTO POR DOENÇA

O BANCO se compromete a realizar um adiantamento emergencial de salário, em valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do somatório das verbas fixas de natureza salarial



21

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

percebidas mensalmente pelo empregado, descontadas ainda as contribuições, se houver, para CAMED, CAPEF, Pensão Alimentícia e Seguro de Vida, enquanto o INSS não houver concedido o benefício requerido e desde que comprove junto ao BANCO estar em uma das seguintes condições:

- a) Afastado do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias, mediante apresentação do atestado médico até o 16º dia de afastamento, e que comprove o agendamento da 1ª. (primeira) perícia médica, a ser realizada pelo INSS;
- b) Benefício cessado pelo INSS, mas considerado “inapto” pelo médico do trabalho do BANCO e que comprove ter apresentado o Pedido de Reconsideração – PR junto ao INSS; ou
- c) Afastamento da empregada de suas atividades, por motivo de licença maternidade por adoção, mediante a apresentação de comprovante de entrada no pedido de salário maternidade junto ao INSS.

**Parágrafo Primeiro** – Em qualquer hipótese, a concessão do adiantamento referido nesta cláusula fica condicionada à solicitação formal do empregado ao BANCO, que deverá ser entregue em até 7 (sete) dias úteis anteriores à data da perícia médica ou até 5 (cinco) dias à entrada no pedido de salário maternidade. Nesse mesmo documento, o empregado autorizará previamente o respectivo reembolso do valor adiantado pelo BANCO, nos seguintes prazos e condições:

- a) Em caso de **deferimento** do benefício ou do provimento do pedido de reconsideração, o empregado comunicará imediatamente ao BANCO o início do recebimento do benefício e restituirá integralmente o valor recebido, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do benefício ou das parcelas pagas com atraso, e, não o fazendo voluntariamente, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta salário;
- b) Em caso de **indeferimento** do benefício, ou do não provimento do pedido de reconsideração, o valor do adiantamento será descontado mensalmente, sem juros, em folha de pagamento, ou debitado em conta salário do empregado, observado o limite para cada uma das parcelas de até 30% (trinta por cento) da remuneração mensal líquida;
- c) Na ocorrência de rescisão contratual, os valores relativos ao adiantamento que ainda não tiverem sido reembolsados ao BANCO deverão ser deduzidos integralmente, sem juros, do valor total das verbas rescisórias devidas ao empregado e, em sendo insuficiente este, mediante débito do saldo remanescente em conta salário.

**Parágrafo Segundo** – O adiantamento a que se refere a presente cláusula não será devido ao empregado que deixar de comparecer à perícia médica agendada pelo INSS, ou requerer remarcação da mesma.

**Parágrafo Terceiro** – O empregado que deixar de informar ao BANCO, até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do comunicado, o resultado da perícia médica ou da concessão do salário maternidade perderá o direito ao adiantamento, ficando obrigado a restituir integralmente o valor que recebeu a este título, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

da data em que se realizaria a perícia médica, mediante o desconto integral, sem juros, em folha de pagamento ou débito em conta salário.

**Parágrafo Quarto** – O adiantamento de que trata a presente cláusula não poderá ultrapassar o período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo Quinto** – Esta cláusula não altera as condições estabelecidas nas cláusulas décima quinta – AUXÍLIO REFEIÇÃO, décima sexta – AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO e décima sétima – AUXÍLIO DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO deste instrumento.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DECLARAÇÃO DO ÚLTIMO DIA TRABALHADO - DUT

Ao empregado afastado do trabalho por mais de 15 (quinze) dias, que comprove haver requerido o benefício diretamente ao INSS, fica assegurada a entrega, pelo BANCO, da Declaração do Último Dia Trabalhado (DUT).

**Parágrafo Primeiro** - Para os fins previstos no “caput” desta cláusula, o empregado deve comprovar, no prazo de até 7 (sete) dias úteis anteriores à perícia médica, haver requerido o benefício ao INSS.

**Parágrafo Segundo** - Atendida, pelo empregado, a condição prevista no parágrafo anterior, o BANCO entregará a “DUT” até 2 (dois) dias úteis anteriores ao dia da perícia médica.

## RELACIONES SINDICAIS

### REPRESENTANTE SINDICAL

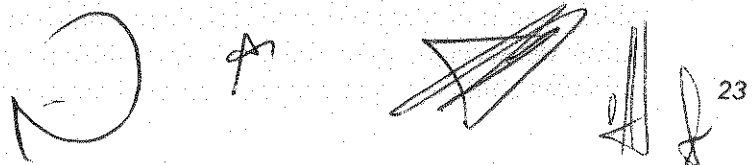
### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DELEGADOS SINDICAIS

A representação sindical no BANCO poderá ser constituída por iniciativa dos empregados, em conjunto com o sindicato respectivo, na razão de 1 (um) delegado sindical para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados por unidade, assegurado o mínimo de 1 (um) delegado.

**Parágrafo Primeiro** – Nas unidades em que houver expediente noturno, bem como naquelas com turnos de trabalho bem definidos, fica assegurado um delegado para representar os empregados de cada turno.

**Parágrafo Segundo** – Fica assegurada a garantia do emprego ao delegado sindical, nos termos do artigo 543 da CLT, sendo o respectivo mandato limitado a 1 (um) ano.

**Parágrafo Terceiro** – O delegado sindical atuará como elemento de ligação dos empregados com os sindicatos da classe bancária.

 23

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 – BNB/CONTEC**

Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB (BANCO)**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

**Parágrafo Quarto** – O delegado sindical terá assegurado o contato com os empregados em seu local de trabalho, desde que, em comum acordo com as respectivas gerências, não prejudique o normal andamento dos serviços.

**Parágrafo Quinto** – O delegado sindical será eleito em caráter efetivo, admitindo-se a figura do suplente, assegurando-se a este o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, desde que esteja no exercício da titularidade, fato que deve ser previamente informado à Superintendência de Desenvolvimento Humano do BANCO.

**Parágrafo Sexto** – O sindicato deverá fornecer para a Superintendência de Desenvolvimento Humano do BANCO, com 10 (dez) dias de antecedência da eleição, o número de delegados e os nomes dos candidatos, por lotação, com as respectivas matrículas no BANCO.

**Parágrafo Sétimo** – O sindicato deverá apresentar também, em observância ao que dispõe o parágrafo anterior, a relação dos representantes eleitos até 10 (dez) dias após a realização do pleito.

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL**

O BANCO abonará as ausências ao serviço de 1 (um) empregado por unidade de lotação, para participar de encontros regionais, estaduais ou nacionais e congressos de interesse da categoria, limitadas a 10 (dez) em cada período de vigência deste acordo, desde que solicitado até 5 (cinco) dias antes do início de cada evento, e mediante concordância do gerente da respectiva unidade em função da necessidade dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – Ficam excluídos, do limite aqui referido, os dias de trânsito (um dia antes e outro depois), se não coincidirem com fim de semana ou feriado.

**Parágrafo Segundo** – O empregado deverá ser indicado pela entidade sindical em cuja base territorial se localize a unidade de lotação, devendo referida entidade encaminhar a solicitação à Superintendência de Desenvolvimento Humano do BANCO.

### **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

O BANCO concederá licença não remunerada, na forma do parágrafo segundo do artigo 543 da CLT, aos empregados eleitos e investidos em caráter efetivo em cargos de direção de entidades sindicais.

**Parágrafo Primeiro** – O BANCO, mediante solicitação da entidade interessada, garantirá o salário que o empregado perceber, bem como os benefícios regulamentares e a contagem de tempo de serviço, para todos os fins, durante o mandato daqueles empregados cedidos a entidades sindicais, que exerçam ou venham a exercer em caráter efetivo mandato de direção